



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.448 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivos da lei 3.441/2022 que dispõe sobre as normas de serviço de inspeção municipal-produtos de origem animal (SIM/POA), produtos de origem vegetal (SIM/POV) e produtos caseiros (SIM/PC) no Município de Morro Agudo”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do caput do artigo 2º da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal Produtos de Origem Animal (SIM/POA Morro Agudo) será orientado pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Morro Agudo, sendo sua competência:

Art. 2º - A redação do parágrafo único do artigo 3º da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único - O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do SIM/POA - Morro Agudo da Secretaria Municipal da Saúde e será expedido somente depois de cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 3º - A redação do caput do artigo 46 da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 46 - A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial e Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato da Secretaria Municipal da Saúde, específico para cada espécie ou produto de origem animal.

Art. 4º - A redação do caput do artigo 70 da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 70 - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fica subordinado à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - A redação do caput do artigo 55 da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 55 - Da pena de multa cabe recurso no prazo (02) dois dias úteis ao SIM/POA, que deverá julgá-lo em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis).

Art. 6º - A redação do inciso II do artigo 9º da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

II - licença previa, de instalação ou funcionamento, expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou da área ambiental do Município de Morro Agudo ou comprovante da dispensa de licença, conforme a atividade;

Art. 7º - Revoga o artigo 51 da lei 3.441/2022.

Art. 8º - Altera a redação dos incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do artigo 52 da lei 3.441/2022, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

I- de até 10 UFESP, quando:

(...)

II- de 11 até 20 UFESP, quando:

(...)

III- de 21 até 60 UFESP, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

(...)

V- de 61 até 600 UFESP, quando:

(...)

Parágrafo único - A critério do SIM/POA – Morro Agudo poderão ser enquadrados como infração dos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do caput deste artigo, mas que firam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 9º - A redação do parágrafo único do artigo 26 da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único - As demais construções e instalações ficam atinentes à legislação vigente do SIM/POA.

Art. 10 - A redação do parágrafo quarto do artigo 49 da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

§4º - No "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ser detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Vigilância Sanitária Municipal para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

Art. 11 - A redação título do capítulo IV da lei 3.441/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - A redação do artigo 99, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§1º - Para adequação às exigências da lei, será concedido o prazo de 12 meses, após a publicação desta, sem aplicação das multas previstas no "Capítulo IV – Das Infrações e Penalidades".

§2º - Não se aplica o disposto no §1º àqueles que já tiverem obtido o selo ou carimbo de inspeção, sendo exigíveis de imediato as multas previstas, no caso do parágrafo único do artigo 29.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.